



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 641.604/2000
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Verdelândia
Exercício: 2000

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Verdelândia, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 11/5/2006, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 83/89.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18 de fevereiro de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 01/2010 (f. 121/130). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 07 (sete) votos favoráveis à rejeição, 01 (um) voto contrário e 01 (um) voto nulo, não acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas